

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de disponibilização de 20 (vinte) licenças de acesso integral a cursos externos on-line, assíncronos, através da plataforma ALURA - plano Corp Plus, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), pelo período de 12 (doze) meses, para capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Dados, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Diante da necessidade de promovermos a formação continuada e capacitação dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Dados, justifica-se a aquisição desta plataforma para aperfeiçoamento técnico e intelectual dos profissionais lotados nesta pasta, haja vista os constantes desafios vivenciados no acompanhamento da evolução tecnológica e nos processos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipatinga.
- 2.2. De maneira especial, no tocante às demandas relacionadas a área de Tecnologia da Informação, Gestão e Inovação, a contratação se faz necessária para o aprimoramento das equipes de trabalho desta Administração Municipal no novo modelo de gestão pública, pautada na incorporação de tecnologias ao processo de trabalho e na eficiência da prestação de serviços.
- 2.3. Ainda, no contexto do dinamismo da evolução tecnológica existente não só em nosso país, mas como em todo o mundo, vivemos sob a necessidade constante de medidas que visem a inovação tecnológica e o aprimoramento do conhecimento, bem como das metodologias de trabalho implementadas. Nesse sentido, se faz necessário oportunizar aos servidores, gestores e líderes da Secretaria Municipal de Dados momentos de capacitação com foco no fortalecimento da metodologia de trabalho, de suas competências e de suas atribuições como servidores e gestores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 2.4. Os quantitativos de licenças para acesso à plataforma de cursos online Alura, informados neste Termo de Referência, justificam-se em virtude do número da capilaridade de atendimento da Secretaria Municipal de Dados, sendo distribuídos aos servidores que atuam diretamente na área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, e aos gestores que atuam em atividade de gestão e inovação dos processos e procedimentos de trabalho.
- 2.5. No que tange a necessidade da equipe que atua com atividades de Tecnologia da Informação, o foco da contratação das capacitações é fornecer soluções modernas que possibilitem maior eficiência na execução dos trabalhos desta Administração Municipal.
- 2.6. Foi realizada pesquisa de mercado para analisar e verificar as melhores propostas de capacitação, chegando-se à conclusão de que o modelo de plataforma de ensino online, com oferecimento de mais de 1.300 cursos, é a melhor solução para implementação de política de capacitação continuada no âmbito da Secretaria Municipal de Dados, sobretudo ao se considerar a elevada dinâmica com que se desenvolvem as informações acerca de tecnologias de informação, gestão e inovação.
- 2.7. O modelo de capacitação online possibilita a formatação de vários cursos, conforme perfil do servidor, de modo a trabalhar melhor suas aptidões, resultando em otimização do tempo e facilitando o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao dia a dia das atividades do setor demandante.
- 2.8. Ainda, justifica-se a contratação por meio de plataforma de cursos pela possibilidade de acompanhamento, por parte do gestor, quanto ao desempenho individualizado de cada servidor, podendo analisar a participação e o engajamento destes nos cursos disponíveis.
- 2.9. Ainda podemos destacar as seguintes vantagens para a contratação da plataforma de ensino online Alura: todos os cursos ficarão integralmente disponíveis durante a vigência contratual - 12 (doze) meses - e poderão ser acessados em qualquer lugar que se disponha de acesso à Internet e quantas vezes for necessário; Economia de tempo ao servidor e otimização de recursos financeiros para deslocamento do servidor aos locais de capacitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

Atualização imediata de conteúdos e informações úteis no desenvolvimento dos trabalhos dos servidores da Secretaria Municipal de Dados;

- 2.10. Ressalte-se ainda que, sob o ponto de vista organizacional, a plataforma Alura também é a única a oferecer um painel de gerenciamento que permite ao gestor da equipe acompanhar o rendimento individualizado de cada servidor através de gráficos e relatórios, o que viabiliza o controle e acompanhamento acerca da aderência aos cursos realizados pelos servidores da Secretaria Municipal de Dados.
- 2.11. Quanto à competência da empresa, ressalta-se que a empresa Alura possui mais de uma década de experiência na área de capacitação à distância, oferecendo conteúdo de reconhecida qualidade pelos profissionais do mercado a um preço vantajoso para a administração, sobretudo ao se comparar com o custo de cada curso tomado de maneira isolada no mercado. Com mais de 1.300 cursos disponíveis online em sua plataforma, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e órgãos públicos. Assim, justifica-se a referida contratação, tendo em vista se tratar da melhor plataforma encontrada a disponibilizar cursos em língua portuguesa e que atendem o perfil demandado pelos servidores desta Secretaria.
- 2.12. Importante também destacar que o reduzido índice de capacitação e atualização tecnológica de nossos servidores é fator preponderante para a redução da produtividade, aumento de retrabalho, insatisfação no desempenho de suas funções, utilização de técnicas defasadas, dentre outras, podendo ensejar inclusive o comprometimento da consecução das políticas públicas desta Administração Municipal.
- 2.13. Por fim, saliente-se que tal modalidade de prestação de serviços, considerando as funcionalidades existentes na plataforma Alura e aliadas à variedade de cursos oferecidos por esta, não encontra similaridade em órgãos ou entidades de ensino públicas e provadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 3.1. A contratação será inexigibilidade de licitação pública que tem por causa o princípio da isonomia e, indiretamente, acaba por respaldar os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. Portanto, antes de celebrar contratos, a Administração Pública, por regra, deve realizar licitação pública. Em paralelo a isso, há casos em que, legitimamente, a licitação pública é afastada, delineando-se inexigibilidade e dispensa;
- 3.2. O caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que “é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: [...]”. Salienta-se que as hipóteses de inexigibilidade listadas no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 são apenas exemplificativas, pois a licitação pública é inexigível sempre que se estiver diante de inviabilidade de competição, conforme prescreve o próprio dispositivo legal. Portanto, além dos incisos arrolados no artigo em tela, percebe-se existirem outras situações que poderiam implicar inexigibilidade.
- 3.3. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal;
- 3.4. O inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 prescreve a inexigibilidade para:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Os serviços aqui enunciados podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

4. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os cursos serão disponibilizados no ambiente online Alura, acessível em <https://www.alura.com.br>, por meio da concessão de licenças, durante o período de 12 (doze) meses.
- 4.2. O material didático é em formato digital (apostilas e vídeo aulas), com exercícios práticos para avaliação e acesso a uma ferramenta no estilo fórum, onde há a interação com outros participantes do curso.
- 4.3. A liberação de acesso à plataforma de ensino deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e da Ordem de Serviço;
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 4.5. Compete a chefia imediata do servidor que obtiver o acesso a licença para acesso a plataforma de cursos online da Alura, a definição das metas de estudo, escolha dos cursos e ajustes necessários na socialização do conhecimento com as equipes de trabalho do setor e se necessário e possível, do órgão;
- 4.6. Os Certificados serão de competência do Alura e para ter o direito à certificação o servidor deverá atender aos critérios definidos no projeto pedagógico dos cursos disponíveis na plataforma de ensino online.
- 4.7. Os serviços somente serão aceitos com a emissão do certificado de participação;

5. CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA

- 5.1. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 62, incisos I, II, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), que foram balizados pelos orçamentos anexos.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	MÉDIA	MÉDIA TOTAL
Subscrição de licenças de cursos online na plataforma ALURA	20	UND	R\$ 1.860,00	R\$ 37.200,00

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente da presente prestação de serviço ou aquisição correrá por conta da dotação orçamentária: 33.90.40 - Fonte 1.500 - Ficha: 199 do orçamento vigente no Município de Ipatinga ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Ato constitutivo:

- 8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 8.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (na íntegra acompanhado de todas as alterações contratuais ou a última Alteração Contratual Consolidada, se houver) devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para processamento do Pregão;
- 8.2.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 8.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.

8.3. Qualificação técnica:

- 8.3.1. Declaração de Singularidade e Notória Especialização, contendo relação de clientes para os quais os serviços de mesma natureza foram prestados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 8.3.2. Atestados de capacidade técnica, comprovando o fornecimento de serviços similares prestados, emitido por representante legal dos contratantes;

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.2. O representante da Administração Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.4. Fica designado como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o servidor Frederico José C. Franco, matrícula M108863.
- 9.5. A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga no momento da Homologação do certame.
- 9.6. A existência de fiscalização não eximirá a empresa vencedora de nenhuma responsabilidade referente à prestação dos serviços.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. DA CONTRATADA

- 10.1.1. Executar os serviços conforme estabelecido na proposta de capacitação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 10.1.2. Certificação dos alunos que participaram das capacitações na plataforma Alura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 10.1.3. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.1.4. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 10.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 10.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial da contratação, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 10.1.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao serviço contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.8. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.1.9. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa;
- 10.1.10. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

10.2. DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

- 10.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 10.2.2. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 10.2.3. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, se aplicável ao caso;
- 10.2.4. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 10.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 10.2.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- 10.2.7. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

em moeda corrente;

- a) em até 30 (trinta) dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços prestados, devendo o Documento estar devidamente atestado pelos Fiscais de Contrato, emitido em nome do Município de Ipatinga e também atestado pela unidade requisitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- b) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação do mesmo, bem como o número da Nota de Empenho.
- 11.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a Contratada apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;
- 11.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela Contratada, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 11.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
- 11.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela Contratada, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

13.DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- 13.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 10.800/2023, comete infração administrativa passível de sanção o proponente que:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 14.1.2. Não manter a Proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- 14.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 14.2.1. Fraudar o procedimento;
- 14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.3.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 14.3.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 14.4. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal N.º 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às adjudicatárias as seguintes sanções:
- 14.4.1. sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal N.º 10.800/2023, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) No caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

II. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III. de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa;
- b) fraude ao procedimento ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.4.2. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos, para cálculo da multa compensatória, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

14.4.3. Na hipótese em que o adjudicatário ou contratado deixar de pagar a multa aplicada na forma do instrumento convocatório ou no contrato, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o adjudicatário ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II. inexistindo parcelas subsequentes ou sendo insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia prestada;
- III. não sendo possível realizar o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, o crédito correspondente será inscrito em Dívida Ativa.

14.4.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Conforme §3º do art. 7 do decreto municipal 10.800/2023;

14.6. Impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III relacionadas no subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos moldes do art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 5º, III do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;

14.6.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII relacionadas no subitem 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, nos moldes do art. 156, §5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 5º, IV do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

- 14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 24.4.3 e 23.4.4 deste Termo de Referência.
- 14.8. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
- 14.9. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 14.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

15. DA RESCISÃO

15.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

15.1.1. Se cometida qualquer fraude pela empresa

15.1.2. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na entrega;

15.1.3. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da sua entrega a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

15.1.4. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

15.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

15.1.6. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

15.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique o fornecimento;

15.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

15.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento de seu objeto.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal N.º14.133/2021, Decretos Municipais N.º 10.800/2023, N.º 10.792/2023 e N.º 10.793/2021 com as devidas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto.

16.1.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (31) 3829.8000

CEP: 35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

17. DATA E APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS constantes no presente Termo de Referência definem os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, em consonância às exigências legais e ao interesse público. Nestes termos, APROVO o Termo de Referência.

Ipatinga, 30 de julho de 2024.

Wilkerson Sarom Rodrigues
Secretário Municipal de Dados

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fábio Alvarenga Silva
Diretor do DEDEMA
Depto. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

Frederico José da Cruz e Franco
Programador de Sistemas